



CAPITAL DOS MINÉRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



Projeto de Lei 116/2026 - Prefeita Adriana Duch Machado - AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO.....: 24 / 08 / 26

RETIRADO DE PAUTA EM.....: / /

COMISSÕES

<u>SRP</u>	RELATOR <u>Ronaldo</u>	DATA <u>25/08/26</u>
<u>EFEX</u>	RELATOR <u>Glauce</u>	DATA <u>01/09/26</u>
<u>EDUARDO</u>	RELATOR <u>Vicente</u>	DATA <u>01/09/26</u>
	RELATOR <u> </u>	DATA <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1ª Disc. e Vot.: 03 / 09 / 26 - 57050

Rejeitado em:.....: / /

Lei nº.....: 5474 / 26

Em 2ª Disc. e Vot.: 14 / 09 / 26

Autógrafo Nº.....: 103 /

Ofício nº: 305 em 14 / 09 / 26

Sancionado pelo prefeito em: 12 / 09 / 26

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 17 / 09 / 26

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Itapeva
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

Capa de Processo



Processo : E - 15035 / 2026 **Data/Hora**: 18/08/2026 - 14:41:55
Assunto : MENSAGEM
Dep. Origem : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN
Departamento : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Endereço Ação :
Requerente : GABINETE DO PREFEITO
Endereço : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva
- Sp
Telefone : 15 3526 8045 **Celular**:
C.N.P.J / C.P.F. : 3496 **Inscr. / R.G.**:
E-mail :
Operador : RENATA FERREIRA DE ALMEIDA E MOURA
Histórico : Encaminha a Mensagem 61/2026, que "AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), para o fim que especifica."

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

21 AGO, 2026 09h05

el
RECEBIDO



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 18 de agosto de 2026.

MENSAGEM N.º 61 / 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para realizar repasse de recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração entre o Município de Itapeva e a organização da sociedade civil Associação de Pais



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
04
M

e Amigos dos Excepcionais (APAE), visando o custeio de despesas da Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta reais (R\$ 669.240,00), a ser concedida em doze (12) parcelas de cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta reais (R\$ 55.770,00), após assinatura do respectivo Termo de Colaboração.

O Termo de Colaboração terá vigência de doze (12) meses.

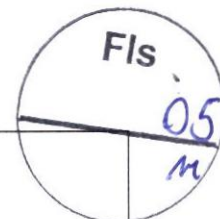
Assim, diante da necessidade de atendimento da presente demanda, a Secretaria Municipal de Educação, através deste novo Projeto de Lei, tem o objetivo de manter essa parceria para atendimento educacional a cento e vinte (120) crianças e estudantes, público que apresenta necessidades educacionais específicas e que demanda serviços especializados, profissionais qualificados, acompanhamento individualizado e estrutura adequada para garantir a qualidade e a continuidade do atendimento.

A parceria com a entidade representa importante instrumento de cooperação para a execução da política pública educacional, permitindo ao Município assegurar atendimento especializado a esse público e proporcionar às crianças, aos estudantes e às suas famílias serviços compatíveis com suas necessidades, em observância aos princípios da inclusão, da garantia do direito à educação e da proteção integral.



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Os recursos destinados à entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 09.01.00

Categoria Econômica: 3.3.50.39.00

Função: 12

Subfunção: 361

Programa: 0027

Ação: 2047

Fonte de Recurso: 01

Código da Aplicação: 2400000

Despesa: 6365

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e na Instrução n.º 01, de 27 de maio de 2024, emanada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Além disso, a celebração do Termo de Colaboração, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

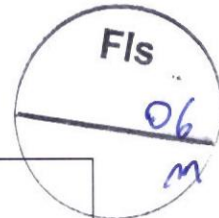
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

(...)



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Certa de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Atenciosamente,

ADRIANA
DUCH
MACHADO:
17593973859

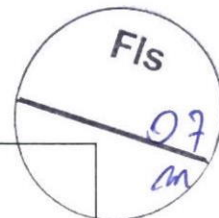
Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=IdoConferencia, OU=10832936000132,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),
CN=ADRIANA DUCH MACHADO:
17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-06-20 17:21:17
Foxit Reader Versão: 10.0.1

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 116 / 2026

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), para o fim que especifica.

A **Prefeita Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando o atendimento educacional especializado às crianças do Município de Itapeva.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de doze (12) meses, prorrogável por igual período.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta reais (R\$ 669.240,00), a ser concedida em doze (12) parcelas de cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta reais (R\$ 55.770,00), após assinatura do respectivo "Termo de Colaboração".



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

08
m

Art. 4º O valor da Subvenção Social prevista no Art. 3º desta Lei poderá ser ampliado, em até trinta por cento (30%) do valor global inicialmente pactuado, desde que haja justificativa técnica, anuência da Administração Pública, inexistência de alteração do objeto e formalização mediante termo aditivo e previsão orçamentária, nos termos da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e do art. 49, inciso I, alínea 'a', do Decreto Municipal n.º 9.889, de 19 de outubro de 2017.

Art. 5º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do Art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do Art. 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

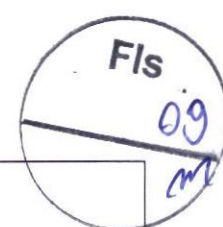
VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do Art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 6º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia trinta e um (31) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até trinta (30) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na "internet" as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos Arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos Arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o Art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do §2º do Art. 25 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando necessário, visitaço in loco ao local de execução do serviço;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade pública a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

emitir parecer conclusivo, nos termos do Art. 189 da Instrução n.º 01, de 27 de maio de 2024 do TCE-SP;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no Art. 70, §1º, da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, deste artigo, comunicar a ocorrência ao TCE-SP, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até dez (10) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até dez (10) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução n.º 01, de 27 de maio de 2024 do TCE-SP.

Art. 7º Obriga-se a entidade beneficiária a:

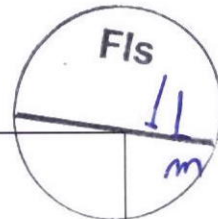
I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do TCE-SP, até trinta e um (31) de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até trinta (30) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 8º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

12
m

Art. 9º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de trinta (30) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia trinta e um (31) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no Art. 7º desta Lei.

Art. 10 O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de trinta (30) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

Art. 11 A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no Art. 63 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações.

§1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade pública a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do TCE-SP, por dez (10) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
13
m

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária designada por Órgão: 09.01.00; Categoria Econômica: 3.3.50.39.00; Função: 12; Subfunção: 361; Programa: 0027; Ação: 2047; Fonte de Recurso: 01; Código da Aplicação: 2400000; e Despesa: 6365.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de agosto de 2026.

ADRIANA
DUCH
MACHADO:
17593973859

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia, OU=10832936000132,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(sem branco),
CN=ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-08-20 17:21:41
Foxit Reader Versão: 10.0.1

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

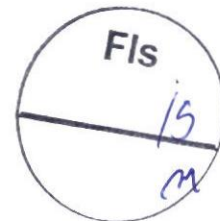
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o **Projeto de Lei 116/2026** foi lido em plenário na **50ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **24/08/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 25 de agosto de 2026.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 116/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- (X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- (X) Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- () Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- (X) Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- () Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- () Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- () Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de agosto de 2026.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara

Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br

APAE
Itapeva - SP



DADOS CADASTRAIS

1 - NOME DA ENTIDADE		ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS						
CNPJ		45.909.132/0001-79						
ENDEREÇO		RUA INGLATERRA, 842, JARDIM EUROPA						
CIDADE		ITAPEVA	UF	SP	CEP	18.406-450	FONE:	(15) 99738-9954
E-MAIL		adm@apaeitapeva.org.br						
CONTA CORRENTE		39556-0	BANCO	001	AGÊNCIA	0510-X		
NOME DO RESPONSÁVEL			ANDRE LUIS MARTINS RODRIGUES					
CARGO		PRESIDENTE						
RG- ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF			33.479.989-2			CPF	219.530.468-51	
ENDEREÇO		RUA WAIGH HUSSUE, N°255 JD BEIJA FLOR				CEP	18.401-506	

DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

TÍTULO DO PROJETO	Oferta de educação especial exclusiva e atendimento educacional especializado para alunos com deficiência de apoio pervasivo
PERÍODO DE EXECUÇÃO	12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.
TIPO DE SERVIÇO	Oferta de atendimento educacional especializado a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, na perspectiva da educação inclusiva.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	Promover a educação básica – educação especial exclusiva e atendimento educacional especializado a estudantes que necessitam de apoio permanente–pervasivo conforme lei federal nº 9394/1996, lei federal 13019/2014, bem como demais normativas de âmbito federal sobre o assunto.
PÚBLICO ALVO	Até 120 estudantes público elegível da Educação Especial, com deficiência intelectual, deficiência múltipla e demais estudantes que necessitem de apoio permanente/pervasivo, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino e encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação, após avaliação técnica conjunta da SME e da OSC.
META	Atender 120 estudantes devidamente cadastrados na secretaria escolar digital, encaminhados pela secretaria à OSC para a educação básica – educação especial exclusiva e atendimento educacional especializado em âmbito da parceria, com qualidade, posterior à avaliação técnica de equipe especializada da OSC e secretaria municipal de educação de Itapeva-SP.
LOCAL DE EXECUÇÃO	Rua Carlos Eduardo Lages de Magalhães, N° 115, Vila Maringá - CEP: 18.408-390
TELEFONE	(15) 99821-9145
COORDENADOR (A)	Jeferson Briene Ferreira
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROJETO	Milton de Almeida Junior
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	Rua: Jacinto Bufo 142 - Bairro: Vila São José, nº: 229 CEP: 18.404-110 - Cidade: Itapeva-SP
TELEFONE	(15) 99778-9284
E-MAIL	escola@apaeitapeva.org.br



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br



2. APRESENTAÇÃO DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 28 de janeiro de 1975. Desde então, vem realizando um trabalho de inclusão junto a pessoas com deficiência, suas famílias e a comunidade.

Oferece serviços hoje, na área de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, sempre visando à autonomia e inclusão social dos assistidos, cujo objetivo principal é promover a atenção integral à pessoa com deficiência, especificamente estudantes público elegível da Educação Especial para inclusão na EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.

A proposta de ensino é baseada no Currículo Funcional Natural, tendo como ponto de partida a construção de uma escola que vise à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência, oferecendo oportunidades para os estudantes aprenderem, naturalmente, habilidades que são importantes para torná-los independentes, competentes, produtivos e felizes em diversas áreas importantes do desenvolvimento.

3. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS (DESCREVER A FINALIDADE DA ENTIDADE RESUMIDAMENTE)

A APAE de ITAPEVA é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, qual tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

4. OBJETIVOS DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nessa perspectiva, e com o intuito de refletir sobre o conceito de aprender e ensinar sob a ótica inclusiva, através do atendimento educacional especializado e Educação Especial Exclusiva para estudantes de apoio pervasivo, a Escola de Educação Especial APAE de Itapeva, em cumprimento à Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, implementadas pelo Ministério de Educação em 2008 e Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão, Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como demais normativas de âmbito federal sobre o assunto, oferece um trabalho sério e de referência e qualidade, de caráter educacional e pedagógico primando por identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

Termo de colaboração com o poder público municipal de Itapeva-SP.

6. SITUAÇÃO DO PROGRAMA

() A ser implantado (X) Em execução

7. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Ampla-mente amparada pela Constituição da República de 1988, a educação constitui-se em direito individual fundamental no Estado brasileiro. Irradiando-se pelos sistemas educacionais sob a luz da igualdade e da equidade, o direito à educação envolve ações voltadas à garantia do acesso e da permanência aos estudantes na escola, sejam eles com ou sem deficiência.

Nesse mesmo sentido, apresenta-se o conjunto legal atualmente vigente, assegurando ao discente com deficiência sua participação na sociedade e o exercício de sua cidadania, em condições igualitárias e equânimes. Na seara educacional, as ações devem primar pela inclusão de todas e todos os estudantes, seguindo em



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br



harmonia com as diretrizes da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Reconhecendo que a inclusão do público elegível da Educação Especial deve ser a diretriz maior nas ações de políticas públicas, o Sistema Municipal de Ensino de Itapeva SP vem envidando múltiplos esforços para que as escolas municipais sejam cada vez mais inclusivas; entretanto, reconhecendo o direito dos estudantes à oferta de Educação Especial Exclusiva aos estudantes de apoio pervasivo, a fim de garantir a integridade do indivíduo e seu desenvolvimento biopsicossocial; a partir desta parceria, de caráter excepcional e temporário para atendimento em instituição especializada.

Por isso, a fim de conjugar todas as ações necessárias, a Secretaria Municipal da Educação mantém vínculo de parceria com esta instituição, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com o objetivo de disponibilizar a Educação Especial Exclusiva e atendimento educacional especializado a estudantes de apoio pervasivo. Esse atendimento é reservado aos casos que exigem apoio substancial e que não se beneficiam da inclusão imediata, comprovada a necessidade.

O serviço ofertado se fundamenta no Currículo Funcional Natural, que visa instrumentalizá-los no sentido de oferecer-lhes a máxima potencialidade com relação à sua autonomia e independência, já que não se beneficiam do currículo de escola regular.

Diante do exposto e na perspectiva de uma educação para todos, sob a ótica inclusiva, a APAE de Itapeva, oportuniza a esta Secretaria de Educação, dar continuidade ao processo de inclusão da Pessoa com Deficiência no município de Itapeva, assegurando o que é previsto na LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Esta dispõe sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e reflete a importância em incluir esta demanda no meio social com igualdade de oportunidade, uma vez que em seu Art. 27, identifica que:

"A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurando sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem."

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Oferecer um trabalho sério e de referência e qualidade, de caráter educacional e pedagógico, priorizando por identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos assistidos, considerando suas necessidades específicas.

Conforme referenciais FUNDEB – Portaria Interministerial nº 08 de 26/12/2016 e documento orientador sobre convênios entre secretarias municipais de educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de educação infantil.

9. PÚBLICO ALVO

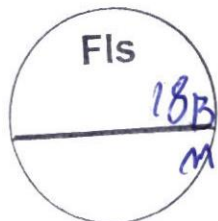
Estudantes público elegível da Educação Especial que necessitam de apoio permanente-pervasivo.

10. FORMA DE ACESSO

A inclusão de estudantes se dará por meio de avaliação técnica de equipe especializada da OSC e Secretaria Municipal de Educação de Itapeva SP, conforme a demanda e as vagas disponíveis durante o ano letivo ou até a data de vigência deste plano de trabalho, o qual se limita ao número máximo de 120 alunos devidamente cadastrados na Secretaria Escolar Digital, nas salas conveniadas com esta municipalidade, as quais mensalmente serão apresentadas as devidas listas oficiais da SED, para fins de acompanhamento dos estudantes conveniados.

11. METODOLOGIA

Objetiva um atendimento de qualidade, que atenda às necessidades em todas as suas especificidades. Além de valorizar as capacidades preexistentes do estudante com deficiência, a proposta educacional da entidade busca desenvolver novas habilidades, afim de potencializar seu desenvolvimento cognitivo, psicológico/emocional e comportamental, afim de desenvolver a consciência de que são cidadãos mesmo com suas condições específicas, levando-os a uma melhoria da qualidade de vida.



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br



Nessa perspectiva, o professor especializado, através de Avaliação Pedagógica Inicial e estudo de caso, inicia o processo para identificar necessidades específicas dos estudantes, que interferem em seu processo de desenvolvimento e aprendizagem, bem como na aquisição de habilidades e desenvolvimento de competências. Tais dificuldades, podem estar relacionadas tanto a seu desenvolvimento pessoal, quanto à identificação da presença e a ausência de pré-requisitos essenciais para seu desenvolvimento. Posteriormente e em parceria a equipe avalia e define o plano educacional com metas e objetivos específicos para o educando, embasados nas orientações e informativos da SME, considerando a avaliação multidisciplinar da equipe. Essa ação, norteará todo o processo de planejamento, direcionando as propostas de mediação e intervenção especializada.

Ao final do primeiro semestre, através de avaliação contínua e formativa, a equipe Técnico-Pedagógica, reúne-se novamente, dessa vez para acompanhar o desenvolvimento de cada estudante de acordo com os objetivos traçados e as intervenções aplicadas. Dados os resultados, novos objetivos e metas serão traçados para o próximo semestre (ou mantidos para o segundo semestre), de acordo com a evolução e desenvolvimento.

Todo o processo educacional deve ser organizado em prontuários e portfólios, conforme orientação da SME, seguindo as legislações de âmbito federal, estadual e normativas da SME, sendo os mesmos disponibilizados caso esta secretaria solicite.

12. METAS

Metas e indicadores

Meta 1

Atender até 120 estudantes encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação.

Indicador:

- Número De Estudantes Efetivamente Atendidos;
- fonte: Secretaria Escolar Digital (SED);

meta: mínimo de 120 vagas disponibilizadas.

Meta 2

Garantir frequência escolar dos estudantes.

Indicador:

- percentual médio de frequência;
meta mínima de 85%;
- verificação pelos diários de classe.

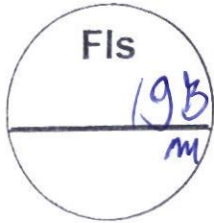
Meta 3

Elaborar e manter atualizado Plano Educacional Individualizado (PEI) para todos os estudantes.

Indicador:

- percentual de PEIs elaborados;

meta: 100%.



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br



Meta 4

Realizar acompanhamento pedagógico semestral.

Indicador:

- quantidade de relatórios emitidos;

meta

- 1 relatório semestral por estudante;
- 2 avaliações anuais.

Meta 5

Realizar HTPC semanal.

Indicador:

- registros de pauta;
- listas de presença;
- carga horária cumprida.

Meta: 100%.

13. INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO.

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente pela instituição e serão também avaliadas por meio de visitas técnicas dos Profissionais da SME, bem como relatórios e demais documentos que nosso Sistema de Ensino necessite. Cabendo ainda reforçar as responsabilidades tanto do poder público por meio da SME quanto da APAE com informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas, Câmara, Conselhos e demais instituições de controle social, quando se fizer necessário.

14. DA ESTRUTURA DA OSC, COMO INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

1. Do quadro profissional da OSC:

- a) Diretor, exigido para todas as entidades, independentemente do número de estudantes custeados pela Secretaria de Educação;

b) Coordenador pedagógico, exigido nas entidades que possuem acima de 50 (cinquenta) alunos (poderá trabalhar com Autismo e Deficiência Intelectual, desde que tenha especialização na área que irá atuar);

c) Professores com Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em Pedagogia, com especialização em área da Educação Especial;

d) Professores licenciados e habilitados em todas as disciplinas relativas à etapa de ensino ministrada;

e) Profissionais de apoio/acompanhantes.

2. Da estrutura das salas para a educação básica

a) quanto aos aspectos físicos, devem estar ser equipadas de acordo com as características físicas e necessárias ao atendimento dos alunos;

b) quanto à capacidade, devem ser ocupadas considerando a área mínima de 1m² (um metro quadrado) por aluno, não excedendo mais que 80% do espaço físico da sala de aula;

15. DA COMPOSIÇÃO DAS CLASSES PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1. estudante com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual; sendo que as classes:

(a) poderão ter no mínimo 6 (seis) e máximo 16 (dezesseis) alunos;(alt. pela Res. SEDUC 144/2021).

(b) devem contar com 01 (um) professor especializado na área da deficiência;

(c) devem contar com profissionais de apoio escolar/cuidadores (conforme previsão da Lei Federal nº13.146/15) suficientes para higiene, alimentação, locomoção e para apoio nas atividades escolares, conforme número de estudantes.



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br



16. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos assumidos por meio do Termo de Referência e plano de trabalho vigente para o ano da parceria, em decorrência da Lei federal nº 13.019/14, do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e do Decreto 62.294/16, configuram-se em responsabilidades e obrigações:

Da Secretaria da Educação

- a) encaminhar à OSC os educandos referidos no objeto executado, bem como receber no sistema municipal os estudantes cuja a avaliação multidisciplinar da OSC emitir parecer, em ambas situações deverá passar por comissão designada pela SME, para realizar análise, recomendação e comprovação da necessidade;
- b) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto da parceria;
- c) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria pela comissão de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas no âmbito da SME;
- e) ofertar merenda escolar aos estudantes de nossa Municipalidade;
- f) ofertar transporte dos assistidos até a Escola APAE.

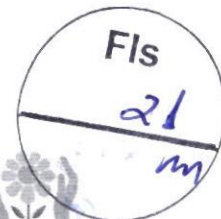
Da OSC

- a) Contratar o corpo docente e técnico necessário, assegurando o atendimento socioeducacional aos educandos;
- b) Garantir as 120 vagas aos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação;

Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br



APAE
Itapeva - SP



- c) Realizar o cadastramento em cada tipo de serviço na Secretaria Escolar Digital com nomes completos dos alunos beneficiados na parceria junto à Secretaria da Educação, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado mensalmente, e, equipe técnica da SME informada por meio de cópias de listas oficiais da SED;
- d) Realizar o envio bimestral do relatório com as listas atualizadas para SME, bem como mencionar no plano as ações de busca ativa das evasões e ausências injustificadas e o número de vagas em cada serviço oferecido;
- e) Pontuar sobre quais serão os encaminhamentos organizacionais dos aspectos pedagógicos, documentos que serão utilizados e formação continuada através dos HTPCs, considerando as legislações vigentes e orientações da SME;
- f) Participação da Direção da Escola em reuniões de orientações técnicas de nosso Sistema de Ensino. Participação da Coordenação Pedagógica em reuniões de formação da SME.
- g) Assegurar aos técnicos, supervisores e coordenadorias da SECRETARIA o acesso ao acompanhamento e à avaliação das atividades escolares e do atendimento especializados desenvolvidas na OSC;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- j) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br



- k) Realizar, uma vez por semana, o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) dos professores vinculados à parceria, no período das 7h às 8h (turno da manhã) e das 17h às 18h (turno da tarde), garantindo o registro de frequência, a elaboração da pauta e a manutenção dos demais documentos comprobatórios, sempre que solicitados.

17. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS

Recursos Humanos Envolvidos

FORMAÇÃO	VALOR MÊS COM ENCARGOS	VÍNCULO	NÍVEL ESCOLARIDADE	HORAS SEMANAIS
06 PROFESSORES	R\$ 19.474,87	CLT	ENSINO SUPERIOR	21 HS
04 MONITORES DE SALA	R\$ 9.921,87	CLT	ENSINO MEDIO	40 HS
02 AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 4.960,94	CLT	ENSINO MEDIO	40 HS
01 COZINHEIRA	R\$ 2.480,47	CLT	ENSINO MEDIO	40 HS
01 AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 2.480,47	CLT	ENSINO MEDIO	40 HS
01 MANUTENÇÃO PREDIAL	R\$ 2.480,47	CLT	ENSINO MEDIO	40 HS
01 AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 2.480,47	CLT	ENSINO MEDIO	40 HS
01 ENFERMEIRA	R\$ 3.725,64	CLT	ENSINO SUPERIOR	20 HS
TOTAL	R\$ 48.005,20			

18. ARTICULAÇÃO COM A REDE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROJETOS, PROGRAMAS OFERECIDOS

Serão agendadas reuniões da rede de atendimento para acompanhamento dos beneficiários, além de alinhar situações e transições de encaminhamentos emergenciais.



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br



20. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Os recursos financeiros serão repassados em 12 parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso previsto no Termo de Colaboração.

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 55.770,00	R\$ 55.770,00	R\$ 55.770,00	R\$ 55.770,00	R\$ 55.770,00	R\$ 55.770,00
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 55.770,00	R\$ 55.770,00	R\$ 55.770,00	R\$ 55.770,00	R\$ 55.770,00	R\$ 55.770,00

REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Itapeva-SP - data da assinatura digital Local e data	 Documento assinado digitalmente ANDRE LUIS MARTINS RODRIGUES Data: 12/08/2026 06:59:13-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Assinatura do Presidente
 Documento assinado digitalmente JEFERSON BRIENE FERREIRA Data: 12/08/2026 01:08:44-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Assinatura do Coordenador	 Documento assinado digitalmente MILTON DE ALMEIDA JUNIOR Data: 12/08/2026 08:27:53-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Assinatura do Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO



PROCESSO N° 12.949/2026

Itapeva, 12 de Agosto de 2026.

Ilma. Sra. Geni Cardoso Muzel Santos
Secretária Municipal de Educação

Assunto: Aditivo ao Termo de Colaboração 10/2025

Prezada,

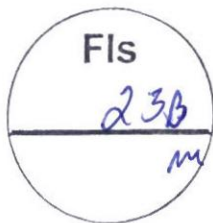
Trata-se de repasse através de Termo de Colaboração destinado a entidade APAE, tendo como finalidade o custeio das suas atividades.

Outrossim, informamos que o repasse encontra-se alocado em despesas com saldo de dotação suficiente para o atendimento dos valores previstos para o exercício vigente, conforme demonstrado na Nota de Reserva anexa.

No que se refere aos valores eventualmente previstos para utilização no exercício financeiro seguinte, esclarecemos que a verificação e declaração quanto à existência de disponibilidade orçamentária para o próximo exercício é de responsabilidade da Secretaria responsável pela execução da parceria, a quem compete adotar as providências necessárias quanto à previsão dos recursos nas peças orçamentárias correspondentes.

Informamos, ainda, que as despesas indicadas são compatíveis com o parecer jurídico emitido pela CONAM em 29/06/2020 – Processo nº 66818.01.00001/2020, que dispõe acerca da classificação da natureza da despesa nos repasses efetuados ao Terceiro Setor.

Isto posto, considerando a existência de saldo de dotação suficiente para o exercício vigente, conforme Nota de Reserva anexa, encaminhamos os autos para prosseguimento do feito, observada, quanto aos recursos a serem utilizados no exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

seguinte, a responsabilidade da Secretaria competente pela respectiva declaração de disponibilidade orçamentária.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Data: 12/08/2026 17:27:01-0300

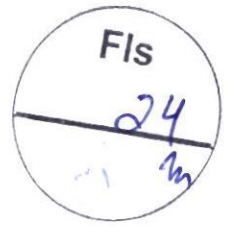
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Departamento de Orçamento e Controle Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA SOBRE A COMPATIBILIDADE,
ECONOMICIDADE E ADEQUAÇÃO DO NOVO VALOR DA PARCERIA**

Processo Administrativo: 12.949/2026

OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva – APAE
Celebração de Novo Termo de Colaboração

Em atendimento às exigências constantes dos autos, especialmente quanto à necessidade de manifestação técnica conclusiva acerca da compatibilidade e economicidade do novo valor da parceria, procedeu-se à análise do Plano de Trabalho atualizado apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como da documentação constante do Processo Administrativo nº 480/2026, apensado aos presentes autos, o qual tratou especificamente da revisão financeira da parceria e reuniu os estudos, justificativas técnicas e demais elementos que fundamentaram a alteração legislativa e administrativa necessária à ampliação do valor da subvenção social.

Inicialmente, cumpre registrar que a presente manifestação não se fundamenta na aplicação automática do percentual de 30%, mas na verificação da compatibilidade entre o objeto da parceria, as despesas necessárias à sua execução e os valores efetivamente demonstrados no Plano de Trabalho atualizado.

O Plano de Trabalho estabelece a manutenção da oferta de atendimento educacional especializado e educação especial exclusiva para até 120 estudantes público elegível da Educação Especial, mantendo inalterado o objeto da parceria, porém promovendo atualização da estrutura operacional necessária à sua adequada execução. Consta ainda a composição detalhada da equipe técnica, metas, indicadores de desempenho e plano de aplicação dos recursos. Da análise da memória de cálculo constante do Plano de Trabalho verifica-se que o custo mensal estimado para execução integral do objeto corresponde a R\$ 55.770,00, composto predominantemente por despesas de pessoal, encargos trabalhistas, materiais pedagógicos, alimentação, manutenção predial, materiais de consumo, despesas administrativas e demais custos indispensáveis ao funcionamento do serviço.

Observa-se que aproximadamente 88% do custo operacional está concentrado em recursos humanos, evidenciando que o maior impacto financeiro decorre da manutenção da equipe multiprofissional necessária ao atendimento especializado dos estudantes, composta por professores, monitores, auxiliares, equipe administrativa e demais profissionais indispensáveis à execução do objeto pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Fls

243
m

Constata-se ainda que o Plano de Trabalho atualizado promoveu adequações na estrutura de pessoal, na carga horária dos profissionais e na organização pedagógica, compatibilizando as despesas com as exigências técnicas do atendimento especializado previsto para a parceria, sem ampliação do número de alunos atendidos ou alteração do objeto originalmente pactuado. Tais alterações refletem a necessidade de manutenção da qualidade do serviço prestado durante a vigência da parceria.

Ressalta-se que o Processo Administrativo nº 480/2026 reuniu ampla instrução acerca da necessidade da revisão financeira, contendo a solicitação formal da entidade, estudos técnicos, análise jurídica, justificativas da Secretaria Municipal da Educação, proposta legislativa e demais documentos que fundamentaram a alteração da legislação municipal para permitir a adequação financeira da parceria, razão pela qual não há necessidade de reproduzir novamente toda a fundamentação já constante daqueles autos, que passam a integrar a motivação administrativa do presente processo por força de seu apensamento.

Sob o aspecto da economicidade, verifica-se que o novo valor da parceria guarda compatibilidade com o custo efetivamente demonstrado para execução do objeto apurado no Plano de Trabalho, circunstância que evidencia que a Administração Pública suportará integralmente os custos operacionais da execução do serviço.

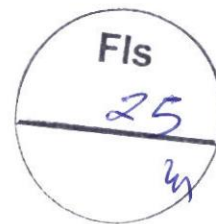
Conclui-se, portanto, que o valor mensal de R\$ 55.770,00 revela-se tecnicamente compatível com as despesas necessárias à execução das metas pactuadas, proporcional ao objeto da parceria e adequado à manutenção da qualidade do atendimento educacional especializado ofertado aos estudantes encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação.

Dessa forma, esta manifestação técnica é favorável à aprovação do novo valor da parceria, considerando que:

- o objeto permanece inalterado;
- o Plano de Trabalho atualizado apresenta memória de cálculo e detalhamento das despesas;
- as despesas demonstradas são compatíveis com a execução das atividades previstas;
- o valor pretendido não decorre de reajuste automático pelo percentual de 30%, mas da análise técnica dos custos efetivamente demonstrados;
- toda a instrução referente à necessidade da adequação financeira encontra-se consolidada no Processo Administrativo nº 480/2026, regularmente apensado aos presentes autos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- o novo montante observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência administrativa, assegurando a continuidade do atendimento especializado prestado aos estudantes da rede municipal.

Sem mais, essa é a manifestação que cabe a Secretaria Municipal de Educação.

Itapeva, 12 de agosto de 2026.

GENI CARDOSO
MUZEL

SANTOS:08170973848

Assinado de forma digital
por GENI CARDOSO MUZEL
SANTOS:08170973848
Dados: 2026.08.12 15:43:30
+03'00'

Geni Cardoso Müzel Santos
Secretária Municipal de Educação

CN-SIAM

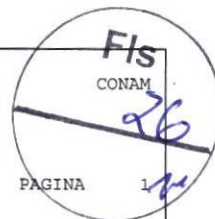
Prefeitura Municipal de Itapeva

DATA 12/08/2026

Reserva de Dotacao por Requisicao de 0000004617 a 0000004617

PAGINA

1



Requisicao : 0000004617 2026

Despesa Funcional	Objeto	Data Reserva
06365 3.3.50.39. 12 361 0027 2047 000.00001.1329-01 BLOQUEIO DE RESERVA ORCAMENTARIA		12/08/2026
Fonte: 01 TESOURO	Totais Reservados:	1,000 UN 195.195,0000 195.195,00
Cod. Aplic.: 2400000 EDUCACAO ESPECIAL		
Elemento: 3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORACAO		
	Prosseguimento do Termo de Colaboracao 10/2025 firmado com a APAE. Processo 12.657/25.	
	SUBTOTAL	195.195,00

0001 Requisicao(oes) Mostrada(s).

CLOVIS 2026.08.12
VALERIO DA 15:17:32
SILVA:287004378
32 -03'00'

TOTAL 195.195,00

RESERVADO POR :

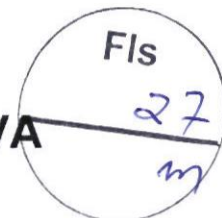
CLOVIS VALERIO DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, que há previsão de recursos orçamentários, para o ano de 2027, no valor de R\$ 669.240,00 (seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta reais), para prosseguimento do Termo de Colaboração 10/2025, firmado junto à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, processo 12.657/2025.

As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

09.01.00	3.3.50.39.00	12 361 0027	2047	01	2400000	Recurso próprio
----------	--------------	-------------	------	----	---------	-----------------

Declaro também que, na hipótese de eventual necessidade de um aporte adicional de recursos, este Agente Executor se compromete pela sua integralização, durante a vigência dos contratos que vierem a ser celebrados.

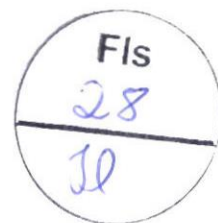
Itapeva, 12 de agosto de 2026.

CLOVIS 2026.08.12
VALERIO DA 14:52:03
SILVA:28700437
832 -03'00'

Clovis Valério da Silva
Coordenador Administrativo e Financeiro

Assinado de forma digital por
GENI CARDOSO MUZEL
SANTOS:08170973848
Dados: 2026.08.12 15:43:45
-03'00'

Geni Cardoso Müzel Santos
Secretária Municipal da Educação



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 176/2026

Referência: Projeto de Lei nº 116/2026

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

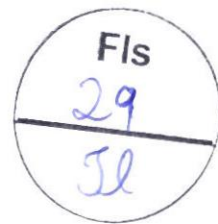
Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso, por meio de Subvenção Social, mediante a celebração de Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando o atendimento educacional especializado às crianças do Município de Itapeva.

O projeto possui 13 artigos e traz anexo, além do Plano de Trabalho, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira subscrita pela Secretária Municipal de Educação.

De maneira geral, o projeto dispõe que a parceria será desenvolvida na modalidade de termo de colaboração, que será avaliado e monitorado pela Secretaria Municipal de Educação (art. 8º), tendo prazo de vigência de 1 (um) mês (art. 2º).

Segundo os artigos 3º e 4º, a Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de R\$ 669.240,00 (seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta reais), a ser concedida em doze (12) parcelas de cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta reais (R\$ 55.770,00), após assinatura do respectivo "Termo de Colaboração", podendo ser ampliado, em até 30% (trinta por cento) do valor global inicialmente pactuado, desde que haja justificativa técnica, anuência da Administração Pública, inexistência de alteração do objeto e formalização mediante termo aditivo e previsão orçamentária.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria Administrativa desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 116/2026, foi enviado a este Departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros das Comissões Permanente na apreciação de seus aspectos legais e constitucionais.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária, no que se incluem a celebração de termo de fomento e repasses de verbas através de subvenção.

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

2. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à subvenção social oriunda de termo de colaboração firmado pelo Município, constitui assunto de sua competência legislativa, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

3. DA SUBVENÇÃO

Inicialmente, convém esclarecer que existem três modalidades de transferências de recursos públicos às instituições privadas sem fins lucrativos. São elas as subvenções, as contribuições e os auxílios.

No presente caso nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para a concessão de Subvenção Social, mediante a celebração de Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), visando o atendimento educacional especializado às crianças do Município de Itapeva.

A Subvenção Social consiste numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

De acordo com o § 1º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, as despesas de custeio classificam-se como dotações destinadas à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

adaptação de bens imóveis.

Nesse sentido, a legislação específica que trata do repasse designa-o como "transferência corrente", conforme previsão do §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, *in verbis*:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

(...)

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e **subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.**

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as **transferências destinadas a cobrir despesas de custeio** das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

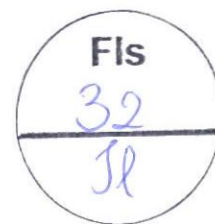
I - subvenções sociais, **as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;** (g.n.)

Sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado, uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo, o fato é que o repasse mediante autorização legislativa é previsto pela legislação em vigor, e encontra respaldo nas Leis Municipais nº 5.290/2025 e 5.450/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e 2027, fazendo constar no artigo 14:

Art. 14. **Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições,** dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

(...)

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

Deste modo, permite-se, em tese, o recebimento de repasses por meio de subvenções, cabendo, contudo, ao Poder Executivo a verificação do integral cumprimento dos demais requisitos legais.

4. DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Importante mencionar, por oportuno, que de acordo com a Lei Federal nº 13.019/14, como regra, a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público mediante a celebração de termo de colaboração ou termo de fomento, como ocorre no presente caso, deve ser precedida de chamamento público³.

A exceção ao chamamento ocorre, entretanto, nos casos previstos pelo artigo 31⁴ da Lei nº 13.019/14, *in verbis*:

Art. 31 (...)

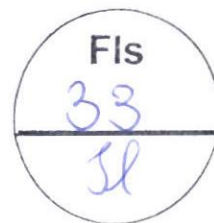
I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (g.n.)

Conclui-se, deste modo, que o chamamento pode não ser realizado quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica, sendo o que se busca com o projeto em análise.

³ Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

⁴ procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (art. 2º, XII, Lei 13.019/14)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Segundo a mensagem do projeto, no caso em tela o chamamento é inexigível por se enquadrar na situação prevista no inciso II do artigo 31 da Lei nº 13.019/14. Neste caso, a regularidade da parceria depende de (1) lei autorizativa do repasse e (2) previsão da despesa no orçamento e na LDO.

No tocante ao primeiro requisito, em que pese a desnecessidade de lei autorizativa para a celebração do Termo de Colaboração em si, é certo que a concessão da subvenção deve ser previamente autorizada pela Casa de Leis, que é justamente o que se busca com o presente projeto

Por fim, embora fuja às competências deste departamento a análise da legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumbe-nos esclarecer que a subvenção prevista no projeto será regular, mesmo com a inexigibilidade do chamamento público, se, além de haver aprovação deste projeto, estiver de acordo com as peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).

De acordo com o artigo 12 do projeto, as despesas decorrentes do futuro diploma legal correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 09.01.00; Categoria Econômica: 3.3.50.39.00; Função: 12; Subfunção: 361; Programa: 0027; Ação: 2047; Fonte de Recurso: 01; Código da Aplicação: 2400000; e Despesa: 6365.

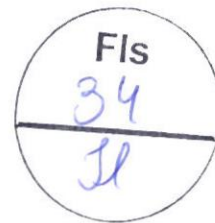
Diante disso, compete aos nobres edis a análise das justificativas apresentadas no procedimento que precedeu o presente projeto a fim de que, exercendo sua função de fiscalização verifiquem a regularidade do repasse.

5. DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, calcado na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que qualquer repasse de recurso público para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o disposto no artigo 26⁵ da LRF.

Sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as

⁵ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (...) § 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital. (g.n.)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

subvenções, leciona Hely Lopes Meirelles:

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. (...) Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais.

Deste modo, a concessão de subvenções sociais depende de lei autorizadora para cada uma das entidades beneficiadas e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais, e ainda estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

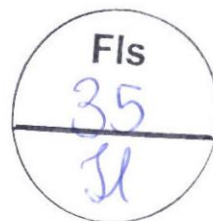
Deve-se observar, ainda, que firmada a Subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá despesa ao erário Municipal e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse, indicando que a despesa está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na mensagem e no artigo 12 do projeto, o Chefe do Executivo aponta dotação orçamentária destinada à cobertura da despesa.

Para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse, também se encontra acostada ao projeto a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, subscrita pela Secretária Municipal de Educação, na qual está indicando que há previsão de recursos orçamentários para o ano de 2027 para a realização do Processo de Termo de Colaboração destinado ao serviço de atendimento educacional especializado às crianças da APAE.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pelo agente ordenador da despesa.

Assim, compete aos nobres edis a análise da justificativa apresentada pela Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a concessão do repasse à organização da sociedade civil



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), bem como seu acompanhamento e fiscalização, caso seja levada a efeito.

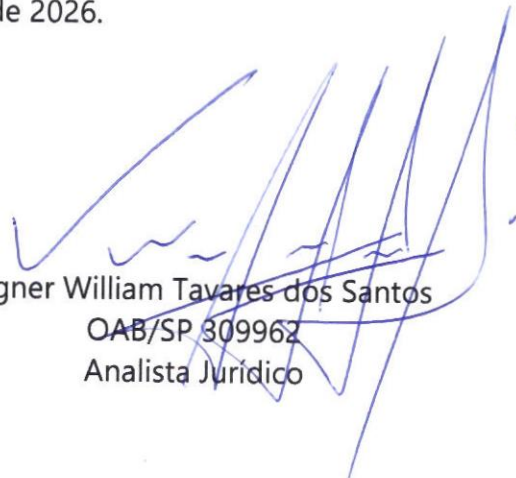
6. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, infere-se que não há vício de iniciativa e competência no **Projeto de Lei nº 116/2026**, cabendo, aos nobres Edis a discussão do mérito.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 28 de agosto de 2026.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00122/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 116/2026

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), para o fim que especifica.

Autor: Adriana Duch Machado

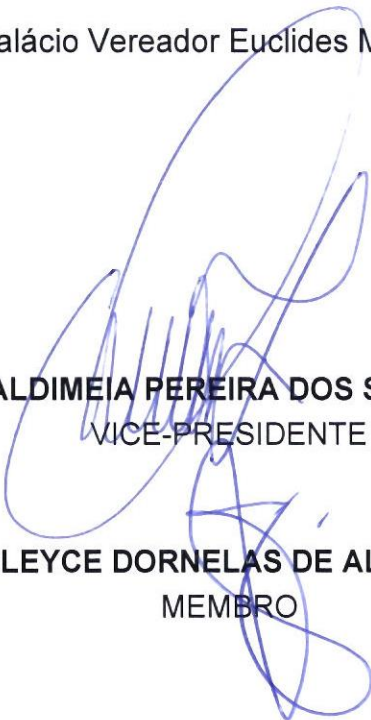
Relator: Ronaldo Pinheiro

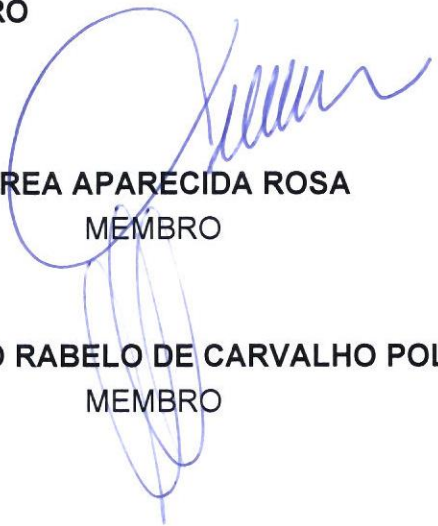
PARECER

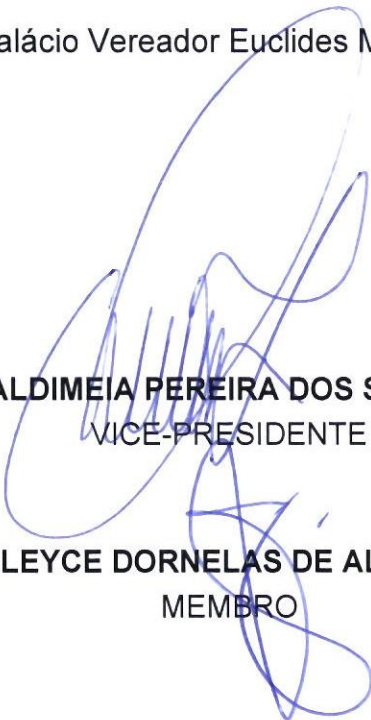
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

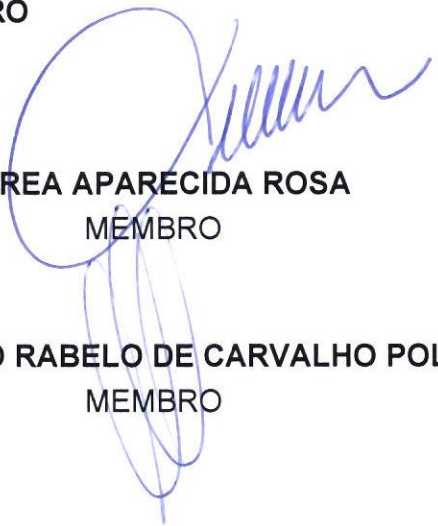
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 1 de setembro de 2026.

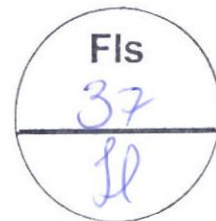

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00029/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 116/2026

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), para o fim que especifica.

Autor: Adriana Duch Machado

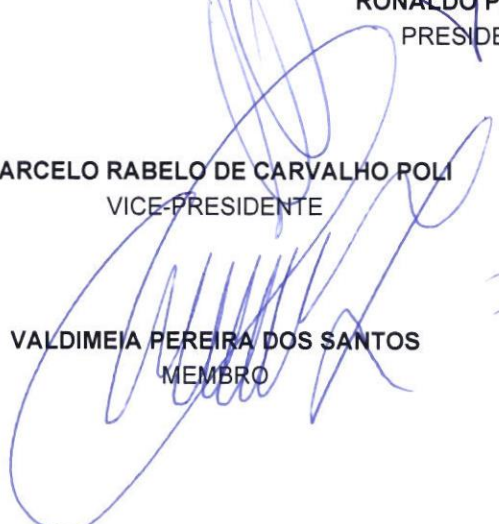
Relator: Gleyce Dornelas de Almeida

PARECER

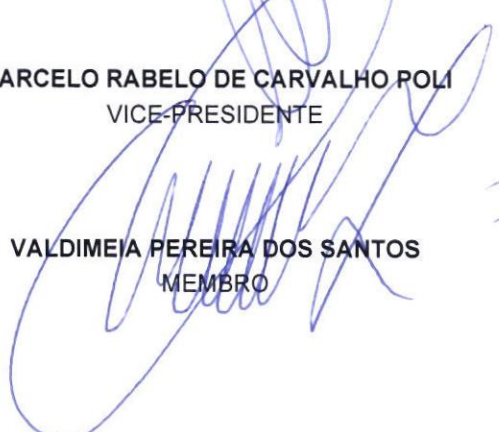
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 1 de setembro de 2026.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00017/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 116/2026

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação de Amigos dos Excepcionais (APAE), para o fim que especifica.

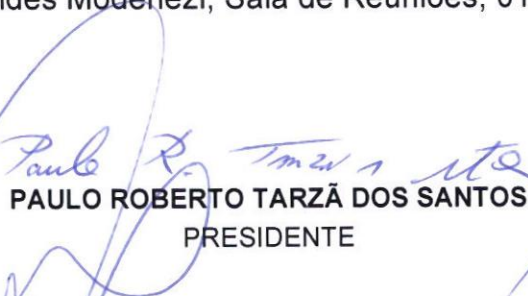
Autor: Prefeita Adriana Duch Machado

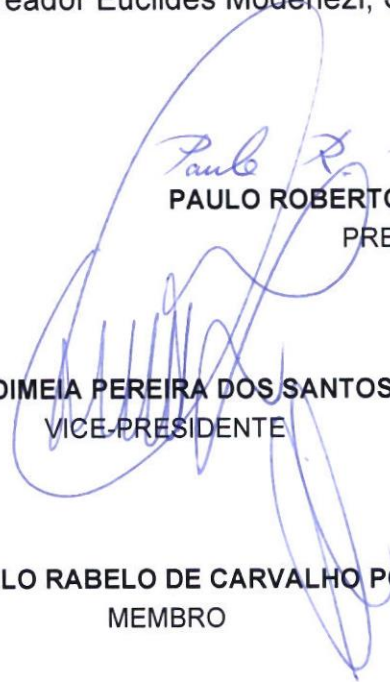
Relator: Val Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

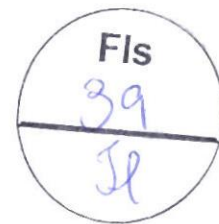
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 01 de setembro de 2026.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


VANDERLEI BUENO PACHECO
MEMBRO

MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 103/2026 PROJETO DE LEI N.º 116/2026

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), para o fim que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando o atendimento educacional especializado às crianças do Município de Itapeva.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de doze (12) meses, prorrogável por igual período.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta reais (R\$ 669.240,00), a ser concedida em doze (12) parcelas de cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta reais (R\$ 55.770,00), após assinatura do respectivo “Termo de Colaboração”.

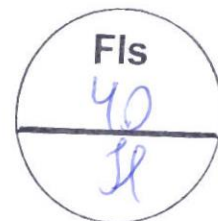
Art. 4º O valor da Subvenção Social prevista no Art. 3º desta Lei poderá ser ampliado, em até trinta por cento (30%) do valor global inicialmente pactuado, desde que haja justificativa técnica, anuência da Administração Pública, inexistência de alteração do objeto e formalização mediante termo aditivo e previsão orçamentária, nos termos da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e do art. 49, inciso I, alínea ‘a’, do Decreto Municipal n.º 9.889, de 19 de outubro de 2017.

Art. 5º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do Art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do Art. 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do Art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

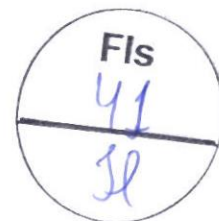
XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 6º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia trinta e um (31) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até trinta (30) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na “internet” as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos Arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos Arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o Art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do §2º do Art. 25 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando necessário, visita in loco ao local de execução do serviço;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade pública a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do Art. 189 da Instrução n.º 01, de 27 de maio de 2024 do TCE-SP;

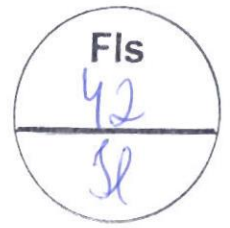
IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no Art. 70, §1º, da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, deste artigo, comunicar a ocorrência ao TCE-SP, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até dez (10) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até dez (10) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução n.º 01, de 27 de maio de 2024 do TCE-SP.

Art. 7º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

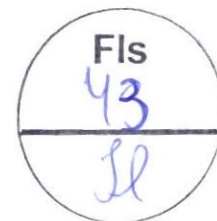
V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do TCE-SP, até trinta e um (31) de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até trinta (30) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 8º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 9º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de trinta (30) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

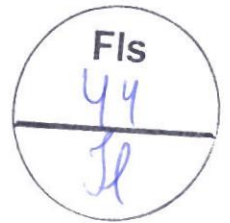
IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia trinta e um (31) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no Art. 7º desta Lei.

Art. 10 O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de trinta (30) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

Art. 11 A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no Art. 63 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações.

§1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade pública a que se referem.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

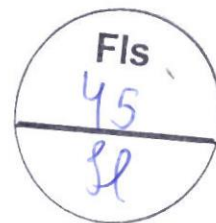
§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do TCE-SP, por dez (10) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária designada por Órgão: 09.01.00; Categoria Econômica: 3.3.50.39.00; Função: 12; Subfunção: 361; Programa: 0027; Ação: 2047; Fonte de Recurso: 01; Código da Aplicação: 2400000; e Despesa: 6365.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de setembro de 2026.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 305/2026

Itapeva, 14 de setembro de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 55ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
102/2026	103/2026	Adriana Duch Machado	Mensagem 54/2026 Dispõe sobre as atribuições e especificações de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município de Itapeva.
103/2026	116/2026	Adriana Duch Machado	Mensagem 61/2026 Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), para o fim que especifica.
104/2026	118/2026	Dr. Marcelo Poli	Institui o Censo Municipal da Pessoa com Deficiência e o Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Itapeva e dá outras providências.
105/2026	109/2026	Marinho Nishiyama	Institui diretrizes para o Programa Municipal "Escola Sustentável: Reciclar para Educar" no âmbito da rede pública municipal de ensino de Itapeva e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

CÓPIA

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva

Prefeitura Municipal de Itapeva-SP GABINETE DA PREFEITA Recebi nesta data 16 SET. 2026 H. Min.
--

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.474, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), para o fim que especifica.

PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando o atendimento educacional especializado às crianças do Município de Itapeva.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de doze (12) meses, prorrogável por igual período.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta reais (R\$ 669.240,00), a ser concedida em doze (12) parcelas de cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta reais (R\$ 55.770,00), após assinatura do respectivo "Termo de Colaboração".

Art. 4º O valor da Subvenção Social prevista no Art. 3º desta Lei poderá ser ampliado, em até trinta por cento (30%) do valor global inicialmente pactuado, desde que haja justificativa técnica, anuência da Administração Pública, inexistência de alteração do objeto e formalização mediante termo aditivo e previsão orçamentária, nos termos da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e do art. 49, inciso I, alínea 'a', do Decreto Municipal n.º 9.889, de 19 de outubro de 2017.

Art. 5º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do Art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do Art. 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do Art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 6º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia trinta e um (31) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até trinta (30) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na "internet" as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos Arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos Arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o Art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do §2º do Art. 25 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando necessário, visita in loco ao local de execução do serviço;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade pública a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do Art. 189 da Instrução n.º 01, de 27 de maio de 2024 do TCE-SP;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no Art. 70, §1º, da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das

medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, deste artigo, comunicar a ocorrência ao TCE-SP, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até dez (10) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até dez (10) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução n.º 01, de 27 de maio de 2024 do TCE-SP.

Art. 7º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V - manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII - apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII - prestar contas, nos moldes das Instruções do TCE-SP, até trinta e um (31) de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até trinta (30) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o

acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X - assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI - autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 8º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 9º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de trinta (30) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto avençado;

II - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

III - não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV - não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia trinta e um (31) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V - descumprimento das demais obrigações impostas no Art. 7º desta Lei.

Art. 10 O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser rescindido mediante notificação prévia de trinta (30) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

Art. 11 A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no Art. 63 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações.

§1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade pública a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do TCE-SP, por dez (10) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária designada por Órgão: 09.01.00; Categoria Econômica: 3.3.50.39.00; Função: 12; Subfunção: 361; Programa: 0027; Ação: 2047; Fonte de Recurso: 01; Código da Aplicação: 2400000; e Despesa: 6365.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de setembro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA N.º 10.695, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

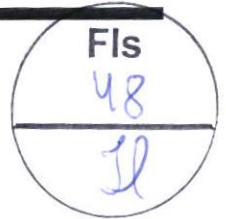
PROCESSO N.º 13.972/2026

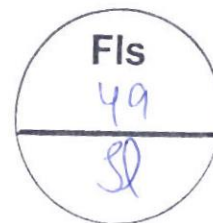
OBJETO: Sindicância Administrativa visando a apuração de eventuais irregularidades, deflagrada pela Corregedoria Geral, ou seja, apuração de responsabilidade de agente público, sendo por oportuno consignar que tal conduta pode ter causado prejuízos a Administração Pública. A denúncia, os documentos acostados e as provas coligidas demonstram a existência de possíveis irregularidades cometidas, com base na Lei n.º 1.777/2002, notadamente as previstas no artigo 126, Parágrafo único, inciso V, ou seja, manter conduta incompatível com a moralidade administrativa, supostamente praticada por servidores da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento dos autos para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Corregedor-Geral do Município.

JULIANE DE CÁSSIA SILVEIRA CAMARGO

Corregedora-Geral do Município





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 116/2026**, que "*AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), para o fim que especifica.*", foi aprovado em 1ª votação na 53ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de setembro de 2026, e, em 2ª votação na 55ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 18 de setembro de 2026.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo